



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref. DFD nº 63/2026 - Área Requisitante 01: Secretaria Municipal de Saúde.

1 APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo analisar a viabilidade da eventual e futura contratação para atender necessidade do Município de Rodeio Bonito/RS, decorrente do exercício de suas atividades, conforme exposto neste estudo, a partir do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto do estudo em questão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAREM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, SENDO ELES: 03 PROFISSIONAIS CLÍNICOS GERAIS 40 HORAS. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO CONTEMPLAR ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS PACIENTES, ALÉM DE AÇÕES EDUCATIVAS E COMUNITÁRIAS.
- 2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de atenção primária à saúde atualmente prestados nas UBS do Município, tendo em vista que o Contrato nº 01/2026 foi em caráter emergencial formado pelo processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026 considerando o disposto nos termos do art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021. Além da manutenção dos serviços, a nova contratação visa ampliar a carga horária médica semanal de 100 para 120 horas, ademais, a contratação por intermédio de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada diante da histórica dificuldade de provimento e manutenção de profissionais médicos por vínculo direto com a Administração, permitindo maior estabilidade na prestação dos serviços, substituição imediata em casos de afastamentos e continuidade da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.3. Essa ampliação possibilitará aumentar o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior cobertura assistencial e melhoria no acesso da comunidade aos serviços básicos de saúde.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

2.4. Diante do exposto, verifica-se que a contratação proposta atende ao interesse público, assegurando a continuidade e o aprimoramento dos serviços essenciais de saúde ofertados à população do Município.

3. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. O município de Rodeio Bonito elaborará seu primeiro plano anual de contratações durante o exercício financeiro de 2026, por esta razão neste momento não existe esta previsão.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os profissionais a serem contratados deverão possuir comprovação de habilitação legal para o exercício da função, mediante apresentação de:

- a) Registro ativo no respectivo Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul (CRM para médicos);
- b) Certidão negativa ou regularidade de débitos junto ao respectivo Conselho de Classe;
- c) Currículo profissional para fins de identificação da formação acadêmica e experiência profissional do médico disponibilizado;
- d) Comprovação de habilitação profissional mediante registro ativo no CRM, observadas as atribuições legalmente conferidas ao médico clínico geral.

4.1. A contratada deverá garantir que todos os profissionais permaneçam regularmente inscritos e habilitados durante toda a vigência contratual.

4.2. Os profissionais disponibilizados deverão estar aptos a executar, de maneira ética, segura e alinhada às políticas públicas de saúde, as seguintes atividades:

- a) Atendimento ambulatorial clínico, incluindo consultas, procedimentos básicos, acompanhamento e manejo de pacientes;
- b) Execução de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento de grupos prioritários, conforme pactuações da Atenção Primária;
- c) Participação em ações educativas, atividades comunitárias e campanhas de saúde promovidas pela Secretaria;
- d) Alimentação adequada e tempestiva dos sistemas de informação em saúde, conforme diretrizes municipais e normativas vigentes;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- e) Elaboração de relatórios técnicos, indicadores e demais informações quando solicitadas pela gestão;
 - f) Cumprimento de protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Os profissionais deverão atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e políticas públicas de saúde vigentes, além de atender às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4. Os horários e turnos de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades de cada UBS e programação das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- 4.5. Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no objeto 03 médicos: 40 h semanais cada;
- 4.5.a. A contratada poderá substituir ou redistribuir profissionais durante a execução contratual, desde que mantida integralmente a carga horária semanal contratada e observadas as exigências de habilitação previstas neste instrumento.
- 4.5.b. Qualquer ajuste na quantidade de profissionais alocados deverá ser previamente justificado pela contratada e dependerá de aprovação formal da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais prestados nas Unidades Básicas de Saúde.
- 4.5.c. A contratada deverá observar integralmente as normas éticas, técnicas e regulamentares emitidas pelo Conselho de Classe competente, vedada a distribuição de carga horária que implique sobrecarga irregular ou execução incompatível com os limites legais da categoria profissional.
- 4.5.d. A redistribuição interna da equipe, incluindo substituições ou ampliação do número de profissionais para cumprimento da carga horária mínima, não poderá implicar interrupção, prejuízo ou redução na qualidade do atendimento à população, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde supervisionar e validar a adequação operacional das alterações propostas.
- 4.6. A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório de execução dos serviços, contendo no mínimo:
- 4.6.a. Nome completo do profissional disponibilizado;
 - 4.6.b. Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - 4.6.c. Unidade de Saúde onde os serviços foram prestados;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 4.6.d. Datas de atuação;
- 4.6.e. Horário de início e término das atividades realizadas;
- 4.6.f. Quantitativo de horas efetivamente executadas no período;
- 4.6.g. Declaração de veracidade das informações prestadas, assinada pelo representante legal da contratada.
- 4.6.h. A fiscalização do contrato poderá realizar conferência das informações constantes nos relatórios mediante verificação dos registros internos da Secretaria Municipal de Saúde, agendas de atendimento, prontuários eletrônicos, escalas de serviço e demais documentos relacionados à execução contratual.
- 4.6.i. A ausência de comprovação da carga horária contratada poderá ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.
- 4.7. A contratada deverá:
 - 4.7.a. Estar apta a iniciar atividades no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato devido o contrato de prestação de serviços atual ser de forma emergencial.
 - 4.7.b. Garantir substituição imediata em casos de faltas, afastamentos, licenças ou desligamentos, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.
 - 4.7.c. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução do contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus decorrentes de falhas, erros médicos ou condutas inadequadas.
 - 4.7.d. Fornecer documentação comprobatória da habilitação técnica e regularidade profissional dos médicos, sempre que solicitado.
 - 4.7.e. Garantir sigilo e confidencialidade sobre informações médicas, prontuários e dados de pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente.
 - 4.7.f. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relativos aos profissionais disponibilizados, não havendo nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 4.8. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 4.9. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 4.9.a. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 4.10. É vedado a subcontratação do objeto.
- 4.11. Considerando a natureza comum do objeto, foram identificados apenas riscos ordinários inerentes à execução contratual, os quais serão mitigados mediante fiscalização permanente, exigência de substituição imediata de profissionais e aplicação das sanções previstas contratualmente.
5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES**
- 5.1. Para o atendimento da necessidade de contratação de profissionais de saúde para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Rodeio Bonito, foi realizado levantamento de mercado considerando as soluções comumente adotadas por administrações públicas de porte similar. O levantamento incluiu pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consultas a processos licitatórios de municípios vizinhos e análise de viabilidade operacional e jurídica de diferentes formas de execução do objeto.
- 5.2. A partir da análise, identificaram-se duas alternativas possíveis para atender à demanda, descritas e comparadas a seguir:
- 5.2.a. **Solução 1 – Contratação direta de profissionais de saúde como pessoas físicas (autônomos ou por concurso/seleção temporária). Descrição:** A contratação direta de médicos e dentistas por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, vinculando-os administrativamente à estrutura do Município sob regime estatutário ou temporário, apresenta como vantagens o vínculo direto com a Administração, favorecendo a integração com as equipes e garantindo continuidade dos serviços sem intermediação contratual; contudo, envolve processo moroso e de elevado custo administrativo, enfrenta dificuldades para atrair profissionais qualificados para municípios de pequeno porte e impõe rigidez na gestão de pessoal, especialmente para substituições rápidas em casos de afastamentos.
- 5.2.b. **Solução 2 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais terceirizados. Descrição:** A contratação de empresa prestadora de serviços responsável por



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

disponibilizar médicos às UBS, sob gestão e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta como vantagens a agilidade na contratação e no início das atividades, a facilidade de substituição de profissionais, a redução da carga administrativa do Município, a flexibilidade na organização das escalas e o controle de custos em contrato único; por outro lado, envolve a possibilidade de custo unitário mais elevado devido à taxa administrativa da empresa e cria dependência da qualidade e da capacidade de gestão da contratada.

- 5.2.c. **Solução 3** – Credenciamento. Descrição: Avaliou-se a possibilidade de contratação por credenciamento de profissionais médicos. Contudo, a solução não se mostrou adequada ao caso concreto, considerando a necessidade de cobertura contínua das equipes, substituição imediata de profissionais, centralização da gestão contratual e previsibilidade operacional, fatores mais adequadamente atendidos mediante contratação de empresa especializada.
- 5.3. Após análise técnica, considerando custo-benefício, agilidade de execução, controle da qualidade do serviço, regularidade jurídica e continuidade do atendimento, conclui-se que a solução mais adequada para o Município de Rodeio Bonito é a Solução 2 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais terceirizados. Essa alternativa permite agilidade na implantação, redução da carga administrativa sobre o Município e garantia de continuidade dos atendimentos mesmo diante de eventuais afastamentos ou substituições.
- 5.4. Por fim, a adoção dessa solução assegura flexibilidade operacional e resposta rápida à demanda crescente nas UBS, mantendo a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa das quantidades foi realizada pela Área Requisitante e encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda.
- 6.2. O valor total estimado de referência para esta contratação é de R\$ 897.599,88 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) distribuído conforme as especificações constantes na Memória de Cálculo.
- 6.3. Para formação do preço de referência foram utilizadas como fontes de preço contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, compilados no Portal Nacional de Compras Públicas e/ou Banco de Preços; Bem como, pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

cotação/orçamento, por meio de ofício, e-mail ou aplicativo de mensagens eletrônicas, escolhidos de acordo com o ramo de atividade do objeto; Em acordo com o Art. 6º, Decreto Municipal Nº 4.354/23 e Art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.4. O detalhamento das quantidades e valores unitários encontra-se nos documentos de Documento de Formalização da Demanda e Memória de Cálculo, anexos deste ETP.
- 6.5. O valor estimado representa limite máximo para contratação, não constituindo obrigação de contratação integral das quantidades previstas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Considerando o diagnóstico apresentado, as alternativas avaliadas e a conclusão técnica constante no item 5, a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão na Forma Presencial, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS), PARA ATUAREM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO.**
- 7.2. A solução contempla inicialmente a disponibilização de 03 (três) médicos clínicos gerais – 40 horas semanais, totalizando 120 horas semanais de atendimento especializado, em consonância com a ampliação necessária identificada pela Área Requisitante. Tais profissionais deverão executar ações assistenciais, preventivas e educativas, integrando a rotina das equipes de atenção básica nos termos das diretrizes do SUS.
- 7.3. A empresa contratada ficará responsável pelo gerenciamento integral dos profissionais disponibilizados, abrangendo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais, sem qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde exercer supervisão técnica e administrativa, garantindo a conformidade com protocolos assistenciais, metas de atendimento e diretrizes operacionais da Rede de Atenção Primária.
- 7.4. A execução contratual deverá assegurar: Disponibilidade contínua dos serviços, sem interrupção do atendimento à população; Reposição imediata de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos; Cumprimento rigoroso da carga horária contratada; Adequação às necessidades específicas das UBS, de acordo com a programação assistencial estabelecida; Aderência às normas legais, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentações municipais e demais legislações aplicáveis.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 7.5. A contratação permitirá ao Município manter sua capacidade operacional de atendimento, ampliar a cobertura médica e garantir maior eficiência na alocação de recursos humanos, mitigando riscos associados à descontinuidade do serviço e à dificuldade de provimento de profissionais por meio de concurso ou contratação direta.
- 7.6. O modelo proposto se mostra a solução mais alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, atendendo de forma integral a necessidade identificada pela Área Requisitante e assegurando sustentabilidade operacional ao sistema municipal de saúde.
8. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 8.1. A contratação dar-se-á por lote único, considerando que o objeto consiste na disponibilização integrada de profissionais de saúde (médicos clínicos gerais), cuja execução exige padronização operacional, coordenação unificada e uniformidade na prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município.
- 8.2. O parcelamento do objeto não se mostra adequado, pois geraria riscos expressivos à continuidade e à eficiência da prestação do serviço, podendo resultar em: Divergências operacionais entre diferentes empresas contratadas; Dificuldade de padronização das rotinas; Aumento da carga administrativa da Secretaria Municipal de Saúde na fiscalização de múltiplos contratos; Possíveis incompatibilidades entre escalas, substituições e gestão de recursos humanos; Maior probabilidade de descontinuidade do atendimento em caso de falhas de apenas um dos contratados.
- 8.3. A execução do objeto demanda coordenação centralizada, uma vez que os profissionais atuarão em articulação direta com as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), exigindo alinhamento contínuo sobre metas de atendimento, fluxos clínicos, horários e cobertura assistencial. A contratação de um único fornecedor assegura maior controle, responsabilidade técnica unificada e uniformidade na qualidade do serviço entregue à população.
- 8.4. Além disso, a contratação em lote único promove economia de escala, favorecendo a competitividade entre empresas e permitindo uma composição global de preços mais vantajosa ao Município, observando os princípios da economicidade e eficiência.
9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 9.1. A contratação visa assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de Atenção Primária prestados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rodeio Bonito, por meio do incremento da carga horária médica, melhoria da capacidade assistencial e fortalecimento das equipes da Estratégia de Saúde da Família. Com a disponibilização de 03 médicos clínicos gerais (40 h semanais cada), pretende-se reduzir filas, aumentar o número de atendimentos, ampliar ações preventivas e educativas, qualificar o acompanhamento de pacientes e garantir maior estabilidade operacional, evitando interrupções decorrentes de afastamentos ou rotatividade profissional.
- 9.2. Espera-se, como resultado final, a elevação da qualidade dos serviços ofertados, o aprimoramento dos indicadores de saúde, a padronização das rotinas assistenciais e maior eficiência no uso dos recursos públicos, considerando que o modelo contratual proposto reduz o ônus administrativo da gestão de pessoal e assegura substituições imediatas e manutenção da carga horária contratada. A solução permitirá resposta mais ágil às demandas da população, reforço das ações de promoção e prevenção, continuidade dos cuidados e consolidação das UBS como porta de entrada efetiva do SUS no Município.
10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**
- 10.1. Para a contratação pretendida não se vislumbra necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
11. **IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**
- 11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos com a contratação ora proposta.
12. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 12.1. Para a contratação pretendida não se vislumbra possíveis impactos ambientais.
13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- 13.1. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, financeira e jurídica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório.
14. **ANEXOS**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 14.1. Memória de Cálculo.
- 14.2. Documento de Formalização da Demanda e anexos.

Janaina Conzatti de Pelegrin
Secretária de Saúde
Responsável pela elaboração deste ETP